



LEI N.º 213/2002

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



A P R O V A D O

Em, ...23/08/02

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE BARCOS, VOADEIRAS PARA TRANSPORTE INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal estatuiu, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de transporte de passageiros, prestados por voadeiras, que tenham sido objeto de precedente concessão ou permissão municipal observarão em sua operação as normas que, nesse âmbito estão definidas na presente lei.

Art. 2º - Compete ao Poder Público Municipal estabelecer regras para condutores e passageiros, treinando os primeiros, bem assim fiscalizando, através do setor competente, a perfeita execução de tais serviços obedecida, ainda, as seguintes condições:

I - Ser barco-taxista com pelo menos 18 anos de idade, habilitado para os serviços, com experiência comprovada;

II - Ser proprietário ou arrendatário de voadeiras destinada ao serviço de barco-taxi;

III - Não possuir antecedentes criminais;

IV - Não possuir registros de acidentes de trânsito conduzindo voadeiras.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de fabricação, para as voadeiras utilizadas neste tipo de serviço.

Art. 4º - As voadeiras deverão ser equipadas com salva-vidas, mediante especificações de segurança a ser estabelecidas pelo Poder concedente.

Art. 5º - Cada voadeira utilizada nesse tipo de serviço somente poderá conduzir 06 (seis) passageiros além do condutor.

Parágrafo Único - Tanto o condutor, quanto os passageiros serão obrigados a portar os coletes salva-vidas, apropriados e aprovados pela Capitania dos Portos, sujeitando-se os infratores às sanções penais previstas no Código Nacional da Capitania dos Portos.

Art. 6º - As voadeiras utilizadas no serviços de barco-taxi serão identificadas mediante o número da concessão.

Art. 7º - Os condutores terão uniformes e salva-vidas em cores padronizadas definidas pelo Poder concedente.

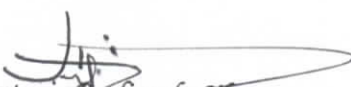
Art. 8º - A cedente credenciará até 10 (dez) dias após a promulgação da presente lei, Associações devidamente organizadas que queiram adquirir concessões aos seus sócios.

Art. 9º - A solicitação de concessão ou permissão será feita através de Associação devidamente organizada para este fim, até o limite de 70 (setenta) voadeiras.

Art. 10º - As voadeiras poderão transportar passageiros a qualquer lugar no âmbito municipal e terão como pontos de referência: Peixaria, Praia do Porco, Porto da Tancredo, Porto Estrela, Porto Santa Rosa, Etc...

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Félix do Xingu-PA, 29 de agosto de 2002.


Antonio Paulino da Silva
CPF: 041.666.041-04
PREFEITO MUNICIPAL